



Câmara Municipal de Assis

PROCESSO N.º 028/05

PARECERES N.ºs 028/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. n.º 02
Proc.
Presidente
ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 033 /2005

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana Municipal do Idoso”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir atividades e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2.005.

gondinho
CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Relações
Saúde, Ed. Cultural, Lazer e
Turismo

Câmara Municipal de Assis, 22 / 02 / 05

Quelari
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
28/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana Municipal do Idoso”.

Não podemos ignorar que a população idosa cresce a cada ano no Brasil, o que retrocede um avanço significativo na qualidade de vida. Isto requer, todavia, que lhe seja garantido o status de cidadania plena.

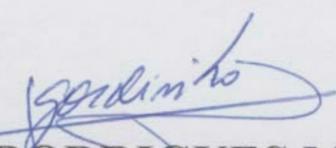
É nesse contexto de conquistas importantes que surgiu o **ESTATUTO DO IDOSO**, o qual se caracteriza como um conjunto de disposições que objetivam garantir a população acima de 60 (sessenta) anos direitos constitucionais.

A partir do Estatuto do Idoso está aberta a possibilidade de políticas referentes à proteção dos direitos básicos desse segmento, tais como: assistência social, educação, saúde, previdência, habitação, justiça, trabalho, etc.; além de políticas de proteção à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Foi fundamental o reconhecimento deste instrumento normativo. Porém, para que não se torne letra morta será necessário um imperioso processo pedagógico e participativo para mudar a visão retrógrada e ultrapassada de nossa sociedade em relação aos idosos, que os vêem como uma peça descartável. No obstante, a comemoração nacional, torna-se importante instituir a **Semana Municipal do Idoso**, como gratidão pelos inúmeros benefícios prestados à família e à sociedade, como parte de sua luta e trabalho, pelo acúmulo de experiências vivenciadas é que devemos respeitá-los, porque são partes integrantes de nossa história. Não podemos esquecer que “somos parte de um todo” e que também envelhecemos. Apenas os que morrem jovens deixam de atravessar este caminho muitas vezes doloroso e solitário.

Diante do exposto, espero que os nobres pares, depois da tramitação normal, aprovem o referido Projeto, objetivando elevar o espírito solidário dos cidadãos de nossa cidade, incluindo esta semana no calendário oficial do nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2.005 PARECER Nº 028/2005

Institui a "Semana Municipal do Idoso" e 'da outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Claudécir Rodrigues Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, a "Semana do Idoso".

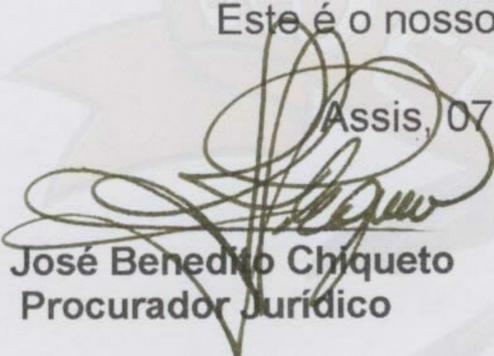
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

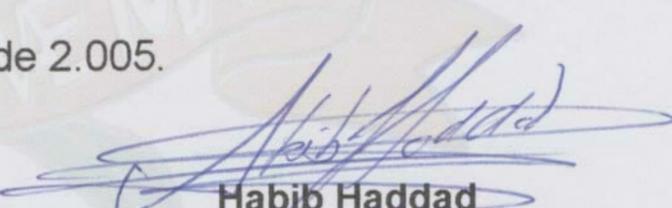
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 07 de março de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Habib Haddad
Assessor Técnico Jurídico